



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Portanto a anualidade de revisão, agasalhada no citado art. 37, X, traduz a possibilidade de recomposição do poder de compra do subsídio dos agentes políticos em razão da inflação apurada no período mínimo de um ano.

Portanto, tendo em vista todo o arrazoado, solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange a apreciação no presente PL.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 10 de fevereiro de 2022.

MESA DIRETORA

Nilton Skigenori Massuda

Presidente da CMG/SP

Francisco Yoshida Junior

Vice-presidente da CMG/SP

Nilton César Antônio
1.º Secretário

Sara Barbosa Faria
2.ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI N.º 003/2022 – CM

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIAS NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP.

Art. 1.º - Nos termos dos arts. 32-A, parágrafo único, 70, caput, e 87, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Gália/SP com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica n.º 011/2016, fica concedida reposição inflacionária nos subsídios dos agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP – Vereadores, cujo importe corresponde a 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos – por cento).

Art. 2.º- As despesas com a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 10 de fevereiro de 2022.

MESA DIRETORA

Nilton Shigehori Massuda
Presidente da CMG/SP

Francisco Yoshida Junior
Vice-presidente da CMG/SP

Nilton César Antônio
1.º Secretário

Sara Barbosa Faria
2.ª Secretária

Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

Responsável: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ocorre sempre no 1º decêndio do mês seguinte ao da coleta dos dados. Abaixo relacionamos todas as taxas do INPC publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período de abril de 1979 a janeiro de 2022 (índice de fevereiro de 2022 não divulgado pelo IBGE até a presente data), dividido em 3 colunas, sendo: (i) o índice válido num dado mês de referência; (ii) o acumulado em cada ano e; (iii) o acumulado nos 12 meses anteriores ao INPC do mês de referência. Mais uma vez a Valor Consulting trazendo material de qualidade aos leitores!

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Anúncio visto
várias vezesNão quero ver
o anúncioO anúncio
cobriu o
conteúdo

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Fev/2022	Índice será publicado apenas em 11/03/2022.		
Jan/2022	0,67	0,6700	10,5996
Dez/2021	0,73	10,1602	10,1602
Nov/2021	0,84	9,3618	10,9585
Out/2021	1,16	8,4508	11,0796
Set/2021	1,20	7,2072	10,7831
Ago/2021	0,88	5,9360	10,4218
Jul/2021	1,02	5,0119	9,8526
Jun/2021	0,60	3,9516	9,2219
Mai/2021	0,96	3,3316	8,8962
Abr/2021	0,38	2,3491	7,5911
Mar/2021	0,86	1,9616	6,9373
Fev/2021	0,82	1,0922	6,2163
Jan/2021	0,27	0,2700	5,5315
Dez/2020	1,46	5,4473	5,4473
Nov/2020	0,95	3,9299	5,1979
Out/2020	0,89	2,9519	4,7706
Set/2020	0,87	2,0437	3,8879
Ago/2020	0,36	1,1636	2,9404
Jul/2020	0,44	0,8007	2,6943
Jun/2020	0,30	0,3591	2,3466
Mai/2020	-0,25	0,0590	2,0507
Abr/2020	-0,23	0,3097	2,4599
Mar/2020	0,18	0,5410	3,3123
Fev/2020	0,17	0,3603	3,9208
Jan/2020	0,19	0,1900	4,3046
Dez/2019	1,22	4,4816	4,4816
Nov/2019	0,54	3,2223	3,3668
Out/2019	0,04	2,6679	2,5546
Set/2019	-0,05	2,6268	2,9236
Ago/2019	0,12	2,6782	3,2840
Jul/2019	0,10	2,5551	3,1602
Jun/2019	0,01	2,4526	3,3148
Mai/2019	0,15	2,4424	4,7818
Abr/2019	0,60	2,2890	5,0747
Mar/2019	0,77	1,6789	4,6674
Fev/2019	0,54	0,9019	3,9403
Jan/2019	0,36	0,3600	3,5681
Dez/2018	0,14	3,4340	3,4340

Primeira 1 2 3 4 Última

Não quero ver
o anúncioAnúncio visto
várias vezes

Já comp



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 10 de fevereiro de 2022.

Of. n.º 003/2022 – M.D.C.M.G.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 003/2022 – CM

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3047/2022
Data: 10/02/2022 - Horário: 15:39
Legislativo

EXMA. SRA. PRESIDENTE

Através da presente estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 003/2022 – CM, na qual dispõe sobre a **revisão anual dos subsídios dos Agentes Políticos vinculados ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP – Vereadores.**

Que ao ser promulgada à **Emenda a Lei Orgânica n.º 011/2016**, o legislador atendeu o disposto na **Súmula Vinculante n.º 42 do STF**, já que retirou do texto da norma local a vinculação da reposição inflacionária a um índice federal pré-estabelecido, no caso o INPC. Deste feita a norma em vigor, ou seja, à **Emenda a Lei Orgânica n.º 011/2016**, conferiu maior liberdade e flexibilidade para ser escolhido o índice inflacionário que mais se coaduna em cada exercício no tocante a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos municipais, sendo que, no caso em tela, o índice inflacionário eleito foi o **INPC (IBGE)** cujo índice acumulado no período de janeiro/2021 a dezembro/2021 foi de **10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos – por cento).**

De se esclarecer que a competência para iniciar o processo legislativo referente aos subsídios dos agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo é da **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália/SP**, conforme disposição legal do **art. 32-A, parágrafo único**, e **art. 70**, ambos da **Lei Orgânica do Município de Gália/SP** c.c. **art. 23, inciso III**, do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP**.

Importante ainda salientar que não se trata de majoração dos subsídios dos membros do Poder Legislativo municipal, mas sim **tão-somente reposição do poder aquisitivo com a manutenção do valor inicial da remuneração ou subsídio**, ou seja, representa simplesmente a atualização monetária dos valores percebidos, conforme bem assenta a decisão proferida pelo **MINISTRO MARCO AURÉLIO do STF na ADI 3459/RS** de sua relatoria; vejamos:

Revisão geral distingue-se de aumento. Revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação. Revisão geral, e o texto da Lei Fundamental a quer, repita-se, anual,

Francisco
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP

Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35

Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br

Página 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

sempre na mesma data e sem distinção de índices – não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida (Ministro Marco Aurélio, na condição de Relator da ADI 3459/RS, 21-5-2007).

E tem mais, nos autos da **Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0281594- 72.2011.8.26.0000**, o **Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP**, julgou constitucional norma municipal que **concedia a reposição inflacionária nos subsídios dos agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo Municipal**, eis que assim restou consignado no voto do Exmo. Desembargador **WALTER DE ALMEIDA GUILHERME**:

Mas, a alteração do subsídio dos Vereadores, no curso da legislatura, pode ocorrer na hipótese de revisão geral anual, que constitui mera reposição das perdas inflacionárias do período. Incide, dest'arte, sobre o subsídio, somente não sendo possível quando houver afronta aos limites constitucionais. A revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores se faz por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, pois assim dispõe o artigo 37, X, da Constituição Federal. Aliás, soa lógico que, se para a fixação do subsídio, de uma legislatura para outra, é exigível ato do Poder Legislativo (resolução), para proceder à revisão geral deste dever a lei também ter origem naquele Poder. Vale dizer, a competência para iniciar o processo legislativo que dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores é da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores. (TJSP – ADIn 0281594-72.2011.8.26.0000 – São Paulo – Rel. Des. RUY COPOLLA – DJ 04.04.2012).

Por fim, em resposta a consulta formulada pelo então Presidente da Câmara Municipal da cidade de Novo Oriente/MG, o **TRIBUNAL PLENO** do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos da **CONSULTA N.º 704423**, esclareceu que é perfeitamente cabível a revisão geral anual nos subsídios dos agentes políticos com amparo no **inciso X do art. 37 da Constituição Federal**, já que assim se manifestou o relator Exmo. Conselheiro **MOURA E. CASTRO**:

Realço que a indagação não é nova, pois, nas consultas 622246 e 639010, por mim relatadas, consta a orientação de que os subsídios dos agentes políticos podem ser recompostos, anualmente, com base em índice oficial de aferição de perda de valor aquisitivo da moeda, com a observação de que os limites legais em vigor devem ser respeitados para se evitar possível desequilíbrio nas finanças municipais.
[...]

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP

Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35

Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br